



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-6

“Contrato de serviços de filmagem, edição, acompanhamento e transmissão ao vivo de todas as reuniões ordinárias, extraordinários, solenes, especiais, e de outros eventos e ocasiões que se fizeram necessárias da Câmara Municipal de Rio Espera”.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Galiza nº. 07-Centro, CNPJ Nº 00.984.524/0001-64, representada pela Sra. Presidente, **ANA PAULA PINTO DA SILVA**, brasileira, vereadora, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima nº. 113, centro, Rio Espera CEP: 36.460-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.239119, SSP/MG, inscrita no CPF 091.560.866-95.

DO CONTRATADO

RAFAEL LUCAS SOUZA EVANGELISTA, CNPJ de nº: 51.114.778/0001-62, portador da cédula de identidade de nº. 21.034.323 e do CPF de nº. 073.927.506-23, com endereço na Rua Joaquim Murtinho, nº. 681, Centro, Rio Espera-MG.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- O presente contrato decorre do Processo Administrativo Licitatório nº. 08/2025 – Dispensa nº. 08/2025 se regerá por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do direito e as disposições do direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de filmagem, edição, acompanhamento e transmissão ao vivo de todas as reuniões ordinárias, extraordinários, solenes,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-6

especiais, e de outros eventos e ocasiões que se fizeram necessárias da Câmara Municipal de Rio Espera. .

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

- DO PRAZO

- O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses e iniciará sua vigência no dia 01/09/2025

- DO VALOR

- O valor foi o de menor preço, sendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

- DO PAGAMENTO

- O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o cronograma financeiro.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária do corrente ano de 2025.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Responsabilizar-se-á pela execução de todos os serviços especificados no presente contrato.

Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de Medicina e segurança do trabalho e demais normas legais e regulamentares.

Reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou instrumentos que o integram.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-6

- Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

Avaliar e aprovar, bem como ordenar a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas.

Comunicar por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

A contratante poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir, ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, específicas e técnicas usuais ou que atendem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, sujeito às seguintes penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MINAS GERAIS

CNPJ: 00.984.524/0001-6

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na legislação, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceite pelo legislativo.

5- As multas referidas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou recolhidas a tesouraria da contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente.

6- Constituem motivos para a rescisão deste contrato, durante sua vigência, assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O não Cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação o contratante;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

a- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;

b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c- Judicial, nos termos da legislação.

d- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado a alínea "d" da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-6

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Espera, 01 de Setembro de 2025.

Ana Paula Pinto da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Rio Espera

Rafael Lucas Souza Evangelista

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - Ailton Carlos de Roberto

2 - _____